

Pregão Presencial n.º. 36/2016
Processo Licitatório n.º: 02/2016

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

O setor de compras e licitações do CRCSC, neste ato representado por seu pregoeiro, Sr. Jhonatan Alberto Costa, nomeado pela portaria 51/2016, vem apresentar justificativa e recomendar a **ANULAÇÃO** do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, oriundo de termo de referência que teve como objeto a **contratação de Serviços Continuados de Vigilância Armada**.

Ocorre que após a devida publicação do edital no DOU, foi interposta impugnação tempestivamente, motivo pelo qual o citado certame foi suspenso “sine die” para análise da peça apresentada.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre observar, que o processo licitatório obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 10.520/02, Decreto nº 3555/00 e subsidiariamente na Lei 8666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Ocorre que, após a análise da peça apresentada, constatou vícios no edital que comprometeriam sua continuidade, já que não se trata de readequação apenas de alguns critérios, e sim da elaboração de novo termo de referência e edital, para que a contratação tenha sucesso, e cumpra, assim, sua missão institucional.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos. O poder-dever de a própria Administração exercer o controle de seus atos, denomina-se autotutela administrativa ou princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito.

III - CONCLUSÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados, agindo na guarda do bem público, sem descuidar dos princípios que regem a matéria do direito administrativo, o pregoeiro recomenda a anulação do processo licitatório em epígrafe.

Dessa forma, encaminha e solicita parecer para a assessoria jurídica.

Florianópolis, 09 de Agosto de 2016.

Jhonatan Alberto Costa
Pregoeiro


